



## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

(DIA)

<b>Designação do Projeto</b>	Loteamento da Zona de Localização Empresarial do Sabugal
<b>Fase em que se encontra o projeto</b>	Anteprojecto
<b>Tipologia de projeto</b>	Projeto de Infraestruturas
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	Alínea a), do n.º 10 – Projetos de Infraestruturas, do Anexo II
<b>Localização (freguesia e concelho)</b>	Quintas de S. Bartolomeu, Sabugal
<b>Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º151-B/2013, de 31 de outubro)</b>	Não existem
<b>Proponente</b>	Câmara Municipal do Sabugal
<b>Entidade licenciadora</b>	Câmara Municipal do Sabugal
<b>Autoridade de AIA</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

<b>Descrição sumária do projeto</b>	<p>O projeto da "Zona de Localização Empresarial do Sabugal (ZLE)" desenvolve-se numa área de 30,5 hectares, situada na freguesia de Quintas de S. Bartolomeu, concelho do Sabugal, em área contígua à EN 233, a cerca de 2.6 km do centro da cidade do Sabugal (sede do concelho) e a cerca de 23 Km da cidade da Guarda, com acesso pela A23.</p> <p>A área em apreço já se encontra dotada com algumas infraestruturas, nomeadamente um arruamento pavimentado com bolsas de estacionamento, uma rotunda, rede de iluminação exterior, rede de águas e saneamento básico e ainda caminhos em terra batida. Verifica-se, ainda, a implantação de duas unidades industriais.</p> <p>No local, existem dois lotes industriais, em parcelas já constituídas, com dimensão superior a 5 000 m<sup>2</sup> e servidas por caminho público, já ocupados.</p> <p>O loteamento proposto é constituído por 30 lotes destinados a indústria/armazém, 4 lotes para armazém/comércio, 1 lote destinado a indústria/comércio e 3 lotes destinados a comércio/serviços. Os edifícios terão no máximo 2 pisos e a altura máxima em relação à soleira do lote é de 10 m.</p> <p>A área total dos espaços verdes de uso público é de aproximadamente 25 827,13 m<sup>2</sup>. A área do espaço verde de proteção que constitui a faixa de proteção envolvente, ocupa uma área de 26 392,79 m<sup>2</sup>.</p> <p>Será criada uma estrutura viária, que complementa o arruamento e a rotunda</p>
-------------------------------------	--



existente de modo a permitir o acesso a todos os lotes propostos criadas infraestruturas de abastecimento de água e saneamento, rede elétrica e de comunicações e criados espaços verdes de utilização coletiva.

**Síntese do procedimento**

A Comissão de Avaliação (CA) nomeada para o presente procedimento de AIA foi constituída pelas seguintes entidades: CCDRC, APA, I.P./ARH Norte, DRCC e LNEG, IP. A CA contou com a colaboração de técnicos especializados da CCDRC na análise à Qualidade do Ar, ao Ruído e aos Resíduos.

A CA decidiu na fase de avaliação da conformidade do EIA e de acordo com o disposto no artigo 14.º do referido regime jurídico, solicitar elementos adicionais, a 10 de novembro de 2015, ao abrigo do número 8 do mesmo artigo, sob forma de Aditamento ao EIA.

Os Elementos Adicionais deram entrada na CCDRC em 6 de janeiro de 2016, dentro do prazo estabelecido. Após consulta dos elementos da Comissão de Avaliação, Considerou-se que os elementos apresentados não davam uma resposta cabal ao solicitado, pelo que foi emitida uma proposta de desconformidade.

A Câmara Municipal, em período de Audiência Prévia, veio colmatar as falhas dos Elementos Adicionais, pelo que foi comunicada a conformidade do procedimento através do nosso officio DAA 501/16 de 11 de março de 2016.

A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:

- Relatório Síntese e respetivos anexos; Resumo Não Técnico; Estudo Prévio; Aditamento ao EIA;
- Análise dos resultados da Consulta Pública, que decorreu num período de 20 dias úteis, 26 de março a 21 de abril de 2016;
- Visita ao local do projeto, realizada no dia 12 de abril de 2016;
- Pareceres Externos solicitados às seguintes entidades:
  - Junta de Freguesia de Quintas de S. Bartolomeu;
  - Instituto da Conservação da Natureza e da Floresta;
  - Autoridade Nacional de Proteção Civil;
  - Associação de Comércio e Serviços do Distrito da Guarda;
  - Núcleo Empresarial da Região da Guarda;
  - Direção Geral do Território;
  - Águas de Lisboa e Vale do Tejo, SA.

O Parecer Técnico Final foi concluído a 6 de junho de 2016.

**Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas**

A DGT – Direção Geral do Território informa que na área de intervenção do projeto não existem vértices geodésicos nem marcas de nivelamento, pelo que este projeto não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela DGT.

Refere ainda, no que respeita à cartografia, a existência de inconformidades com o regime legal em vigor, nomeadamente, utilização de cartografia não homologada, à não apresentação do sistema de georreferência, nem quadrículas de coordenadas e utilização de ortofotomapas sem indicação da sua proveniência.

Faz ainda referência ao facto de a área de implantação do projeto, localizada na freguesia de "Quintas de S. Bartolomeu", se situar junto ao limite da freguesia com a freguesia de "Águas Belas", sem que nenhuma peça desenhada apresente os limites administrativos.



	<p>A NERGA – Associação Empresarial da região da Guarda refere que a atual Zona Industrial do Sabugal se encontra “completamente comprometida e ocupada e que a área reservada para a sua ampliação se revela insuficiente para atrair investimento, não existindo atualmente na cidade do Sabugal zonas infraestruturadas, capazes de acolher iniciativas de investimento”.</p> <p>Refere ainda que o projeto “contribuirá para a promoção e otimização dos recursos e das competências locais, permitindo fomentar a competitividade diferenciada, inovadora e sustentável, num importante apoio para a melhoria socioeconómica da população e sua qualidade de vida” e que os impactes negativos identificados no EIA, de um modo geral, se encontram limitados à área de intervenção do projeto, sobretudo na fase de construção, e são temporários e passíveis de minimização.</p> <p>O ICNF, IP – Instituto de Conservação da Natureza e Florestas chama a atenção para que, caso seja necessário proceder ao corte, desrama e/ou toragem de coníferas hospedeiras do nemátodo da madeira do pinheiro, devem ser implementadas as medidas extraordinárias de proteção fitossanitária elencadas no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, que deverá ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, no que respeita à obrigatoriedade da gestão de combustível e a sua manutenção (faixa envolvente com uma largura mínima de 100 metros).</p> <p>Ainda no âmbito da consulta Pública, mas rececionado fora do prazo, foi recebido o parecer da IP, SA, que refere a sujeição da EN233 ao novo Estatuto das Estradas da rede rodoviária Nacional (EERRN) (Lei n.º 34/2015, de 27 de abril), pelo que as construções efetuar (muros, edifícios, obras de contenção) carecem de autorização desta entidade. Considera que o projeto é suscetível de gerar tráfego, com impacte na rede rodoviária envolvente, pelo que considera necessária a apresentação de um estudo de tráfego, de acordo com a norma em vigor na IP, SA, que permita avaliar o impacte nas vias sob jurisdição da IP do tráfego gerado/atraído pelo empreendimento e alerta para a possibilidade do acréscimo de Ruído ambiente, referindo que “caso este cenário se venha a verificar, as eventuais medidas de minimização a adotar em consequência do acréscimo dos níveis de ruído ambiente, decorrente do projeto, serão da inteira responsabilidade do seu promotor”.</p>
<b>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</b>	<p>A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro considera nada haver a observar em relação a este procedimento de AIA.</p> <p>A EDP Distribuição – Energia, S.A. informa que não existem infraestruturas elétricas que interfiram com o projeto em apreço.</p> <p>A Rede Elétrica Nacional, S.A. informa que não existem infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) em exploração, com servidão constituída, em projeto ou em plano, na área do projeto, pelo que emite parecer favorável à pretensão.</p> <p>O Núcleo Regional da Guarda da Quercus, A.N.C.N. solicitou esclarecimentos sobre o teor da resposta da empresa Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A., a confirmar a receção (ou não) do efluente doméstico produzido na zona empresarial, e sobre quais os parâmetros de descarga máximos admissíveis que serão impostos, na eventualidade da instalação de uma unidade industrial na ZLE.</p>
<b>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade</b>	<p>De acordo com a carta de ordenamento, que faz parte integrante do PDM do concelho do Sabugal, eficaz, aprovado e ratificado pela RCM 114/94, publicada no DR – 1ª SÉRIE – B, n.º 259, de 9 de setembro, na sua atual redação, a área de intervenção do presente projeto localiza-se em solos integrados na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UO8), designada por “Zona de Localização Empresarial do Sabugal”, cumprindo o disposto nos artigos 6.º e 36.º do regulamento do PDM, em vigor e para a qual o artigo 14.º-A do mesmo define os respetivos</p>



pública e de outros instrumentos relevantes

parâmetros de ocupação.

O anteprojeto do loteamento a executar, no qual se encontram indicados os parâmetros de ocupação do terreno, verifica-se que é cumprido o artigo 14.º-A, atrás citado, cabendo ao Município do Sabugal em sede de licenciamento das edificações previstas fazer cumprir os referidos parâmetros e demais legislação aplicável da sua competência.

Neste contexto, conclui-se que a proposta de loteamento é compatível com o PDM, não havendo incompatibilidade com a carta de ordenamento e regulamento, em vigor.

De acordo com a carta da REN aprovada e publicada pela Portaria n.º 1045/93, de 18 de outubro, alterada pela RCM n.º 113/2008, de 21 de julho e que faz parte do PDM, em vigor, verifica-se que a área de intervenção do loteamento, na zona confinante com a área posterior do "lote 1", mas exterior a este, colide com solos classificados como reserva ecológica nacional, da tipologia "Áreas de máxima infiltração", classificação feita ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/90 de 19 de março, atualmente classificada como "Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos", de acordo com o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, que aprovou o RJREN, em vigor.

O artigo 26.º do RJREN define as condições de ocupação de áreas integradas em REN quando estas estão incluídas em operações de loteamento, indicando no seu n.º 1 que as mesmas não podem ser destinadas a usos ou ações incompatíveis com os objetivos de proteção ecológica e de prevenção de riscos. O n.º 2 do citado artigo indica ainda que as áreas integradas em REN podem ser consideradas, nomeadamente, para efeitos de cedências destinadas a espaços públicos e de utilização coletiva que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais dessas áreas.

No caso presente, a área localizada em REN faz parte de uma faixa verde de proteção da envolvente do loteamento, pertencente ao domínio público e/ou privado do município, classificada como zona non aedificandi, estando assim garantidas as condições impostas pelo artigo 26.º do RJREN.

Dado que a presente ação está sujeita a um processo de AIA e conforme dispõe o n.º 7 do artigo 24.º do RJREN, a pronúncia favorável da CCDR no âmbito do EIA compreende a emissão da autorização da utilização dos solos de REN.

Assim, tendo presente que a pretensão localizada em REN se refere à criação de uma zona verde de proteção, non aedificandi, na qual não está prevista qualquer intervenção que envolva a execução de movimentos de terras ou a destruição do coberto vegetal, considera-se que a mesma, nos termos do artigo 20.º do RJREN, não é considerada uma ação interdita nem se inclui nas exceções previstas nos números 2 e 3 do citado artigo, razão pela qual à mesma não é aplicável o RJREN, não havendo inconvenientes na sua concretização.

De acordo com a carta da RAN, aprovada e publicada pela Portaria n.º 154/93, de 10 de fevereiro, e que faz parte do PDM, em vigor, verifica-se que a área de intervenção do loteamento não se encontra inserida em RAN.

De acordo com a carta de condicionantes do PDM do Sabugal, em vigor, verifica-se que o terreno em questão se encontra abrangido pela seguinte servidão de utilidade pública: proteção às estradas nacionais, devendo ser salvaguardado o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro, relativamente aos afastamentos dos edifícios e do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro, estando a sua ocupação sujeita a parecer da Infraestruturas de Portugal, IP, solicitado na fase de consulta pública promovida no âmbito do processo de AIA. A área de intervenção do projeto não se encontra abrangida por qualquer servidão de natureza ambiental.



**Razões de facto e de direito que justificam a decisão**

A ZLE tem uma dimensão de cerca de 30,55 hectares. A organização da ZLE pretende promover lotes de dimensões diferenciadas (permitindo a instalação de indústrias de pequena a média dimensão e alguns lotes para comércio/serviços complementares aos lotes para indústria/armazenagem), com base no estabelecimento de uma rede viária hierarquizada e harmonizada com a morfologia do terreno, integrando unidades de equipamento coletivo e de espaços verdes de utilização pública. Em concreto, são previstos 30 lotes para indústria/armazém, 4 lotes para armazém/comércio, 1 lote para indústria/comércio e 3 lotes para comércio/serviços, ocupando a área total de 207.835 m<sup>2</sup>. É prevista uma área total de construção de 85.458 m<sup>2</sup>, uma área total de implantação de 33.422 m<sup>2</sup>, uma área de equipamentos de utilização coletiva de 13.546 m<sup>2</sup>, uma área de espaços verdes de utilização coletiva de 25.827 m<sup>2</sup>, uma área de arruamentos, passeios e estacionamento de 31.888 m<sup>2</sup>, uma área de espaços verdes de proteção de 26.393 m<sup>2</sup>, 987 lugares de estacionamento ligeiro privado e 113 de estacionamento pesado privado (no interior dos lotes), 293 lugares de estacionamento ligeiro público e 43 de estacionamento pesado público (na via). Prevêem uma calendarização de 9 meses de obras e uma estimativa orçamental de 1,280 milhões de euros

No que se refere ao descritor geologia, e mais especificamente aos recursos minerais, uma vez que não existe afetação de recursos minerais conhecidos com valor económico, nem explorações, não são expectáveis impactes sobre os mesmos. Também não é de prever afetação de património geológico ou de interesse científico.

Em termos gerais, os impactes negativos mais significativos, no descritor geologia e geomorfologia, ocorrerão sobretudo durante a fase de construção. Os impactes relacionam-se com os trabalhos de movimentação de terras: terraplanagens escavações e aterros e serão na globalidade diretos, permanentes e irreversíveis e de elevada magnitude.

Contudo, trata-se de uma zona já previamente intervencionada e com algumas infraestruturas, nomeadamente um arruamento pavimentado com estacionamento, uma rotunda, rede de iluminação exterior, rede de água e saneamento básico e ainda caminhos em terra batida, pelo que os impactes serão menores do que os esperados numa zona sem intervenção.

Quanto ao solo e uso do solo, é de referir que na área do projeto, predominam os solos das classes F e A+F, que corresponde a terrenos de baixa capacidade de uso para a agricultura e limitações para pastagens, e uma faixa reduzida na zona sul de solos da classe A (com elevada capacidade agrícola). Os impactes gerados neste descritor estão relacionados com a remoção da camada de terra vegetal (que será retirada e reutilizada na construção dos espaços verdes), movimentos de terras para implantação das infraestruturas e dos edifícios, impermeabilização dos solos e a compactação devida ao uso de maquinaria e a possíveis derrames de óleos, lubrificantes e combustíveis. Estes impactes são passíveis de ser minimizados, desde que adotadas as medidas de minimização adequadas e podem ser considerados negativos e pouco significativos.

A área de implantação do projeto não integra qualquer área sensível. A área sensível mais próxima situa-se a 3 km, e corresponde ao Sítio de Importância Comunitária (SIC) – PTCO004 Sítio Malcata, e a 9 km da Zona de Proteção Especial (ZPE) da Rede Natura 2000 – PTZPE0007 Serra da Malcata, localizadas a sueste da área em estudo.

Embora o EIA apresente um levantamento deficiente dos potenciais valores naturais que podem existir na área de estudo, uma vez que o local foi alvo de incêndios nos últimos anos (2009 e 2015) entende-se que é de aceitar a conclusão, expressa no EIA, de que não ocorrerem quaisquer elementos relevantes da flora ou da fauna que porventura poderiam levar à necessidade de serem tomadas medidas especiais de proteção



Tendo em conta a especificidade do projeto, entende-se que os impactes a gerar sobre quaisquer elementos da flora ou da fauna serão negativos, significativos, parcialmente reversíveis, permanentes. Estes impactes são, contudo, minimizáveis, pelo que, poderemos considerar que os impactes serão negativos e pouco significativos desde que adotadas as medidas de minimização adequadas. Deverá ainda ser implementado o plano de monitorização proposto no EIA.

Os impactes sobre os recursos hídricos foram analisados face à possível afetação da rede de drenagem superficial e da rede de fluxos hídricos subterrâneos, nomeadamente em termos de quantidade e qualidade da água

Foram identificados impactes negativos, mas que, após adoção das medidas de minimização adequadas, foram considerados pouco significativos. Não foram identificados impactes positivos do projeto sobre os recursos hídricos.

Os impactes sobre os recursos hídricos ocorrem durante a fase de construção e também na fase de exploração, não sendo previsível que venham a ser significativos, se adotadas as medidas de minimização previstas.

O estudo prevê a implementação de um conjunto de medidas de minimização dos impactes ambientais ao nível dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, com as quais se concorda, com as devidas alterações.

Assim, em fase de RECAPE, o proponente do projeto deverá fazer evidência de que a ETAR a jusante da ZLE do Sabugal tem capacidade para receber e tratar os efluentes que irão ser gerados na fase de exploração, ou, em alternativa, apresentar outra solução que garanta o adequado tratamento dos efluentes líquidos e minimize os impactes daí resultantes.

Relativamente aos descritores qualidade do ar e ambiente sonoro, os impactes gerados foram considerados negativos e pouco significativos, mantendo-se a necessidade de implementar as medidas de minimização apresentadas. Relativamente ao ambiente sonoro, na eventualidade de surgir alguma reclamação na fase de construção, aquando o desmonte dos maciços rochosos, deverão ser reforçadas/corrigidas as medidas de minimização propostas e efetuada a verificação do nível de incomodidade com medições a efetuar junto dos recetores sensíveis afetados.

De acordo com a carta de ordenamento, que faz parte integrante do PDM do concelho do Sabugal, eficaz, aprovado e ratificado pela RCM 114/94, publicada no DR – 1ª SÉRIE – B, n.º 259, de 9 de setembro, na sua atual redação, a área de intervenção do presente projeto localiza-se em solos integrados na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UO8), designada por "Zona de Localização Empresarial do Sabugal", cumprindo o disposto nos artigos 6.º e 36.º do regulamento do PDM, em vigor e para a qual o artigo 14.º-A do mesmo define os respetivos parâmetros de ocupação. Quanto ao anteprojecto do loteamento a executar, no qual se encontram indicados os parâmetros de ocupação do terreno, verifica-se que é cumprido o artigo 14.º-A, atrás citado, cabendo ao Município do Sabugal, em sede de licenciamento das edificações previstas, fazer cumprir os referidos parâmetros e demais legislação aplicável da sua competência.

De acordo com a carta da REN aprovada e publicada pela Portaria n.º 1045/93, de 18 de outubro, alterada pela RCM n.º 113/2008, de 21 de julho e que faz parte do PDM, em vigor, verifica-se que a área de intervenção do loteamento, na zona confinante com a área posterior do "lote 1", mas exterior a este, colide com solos classificados como reserva ecológica nacional, da tipologia "Áreas de máxima infiltração", classificação feita ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/90 de 19 de março, atualmente classificada como "Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos", de acordo com o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, que aprovou o RJREN, em vigor.



No caso presente, a área localizada em REN faz parte de uma faixa verde de proteção da envolvente do loteamento, pertencente ao domínio público e/ou privado do município, classificada como zona non aedificandi, estando assim garantidas as condições impostas pelo artigo 26.º do RJREN.

Assim, tendo presente que a pretensão localizada em REN se refere à criação de uma zona verde de proteção, non aedificandi, na qual não está prevista qualquer intervenção que envolva a execução de movimentos de terras ou a destruição do coberto vegetal, considera-se que a mesma, nos termos art.º 20.º do RJREN não é considerada uma ação interdita nem se inclui nas exceções previstas nos pontos 2 e 3 do citado artigo, razão pela qual à mesma não é aplicável o RJREN, não havendo inconvenientes na sua concretização.

Dado que a presente ação está sujeita a um processo de AIA e conforme dispõe o n.º 7 do artigo 24.º do RJREN, a pronúncia favorável da CCDR no âmbito do EIA compreende a emissão da autorização da utilização dos solos de REN.

No que se refere à paisagem, a implementação do projeto em avaliação vai gerar impactes ambientais significativos, principalmente na fase de construção, devido às alterações no terreno natural, e conseqüente desfiguração da situação de referência devido à alteração do coberto vegetal, do relevo e uso do solo. É ainda nesta fase que se verifica a maior desorganização na área de estudo, devido à instalação do estaleiro e circulação de veículos e maquinaria. Este impacte é negativo e temporário dado que o projeto irá traduzir-se na artificialização da área.

Na fase de exploração, os impactes na paisagem já se encontram parcialmente instalados, estão associados às alterações no ambiente visual que terão um caráter permanente. Estes impactes são, contudo, minimizáveis com a implementação de um projeto de integração paisagística.

Assim, globalmente, podemos considerar que o impacte na paisagem, embora negativo, é pouco significativo, desde que e adotadas as medidas de minimização apresentadas no EIA.

Relativamente à arqueologia, os trabalhos realizados permitiram identificar três ocorrências patrimoniais de natureza etnográfica na área de incidência direta do projeto, identificadas como Alto do Espinho, a saber: n.º 1 – Muros de divisão de propriedade em pedra seca; n.º 2 – Caminho de terra batida – Via; n.º 3 – Afloramentos rochosos.

O projeto é suscetível de implicar impactes negativos diretos sobre os elementos patrimoniais identificados, comportando impactes significativos sobre o solo, essencialmente na fase de construção, deverá ser assegurado o acompanhamento arqueológico dos trabalhos com impacte no solo e subsolo na totalidade da área do projeto e não apenas na zona envolvente às ocorrências patrimoniais n.º 1 e n.º 2, mormente das operações de decapagem e escavação.

Em termos de socioeconomia, atendendo ao interesse regional no sucesso da ZLE do Sabugal, considera-se que o projeto irá ter um impacte positivo muito significativo

Os pareceres recebidos, foram tidos em consideração e/ou acautelados na elaboração do parecer técnico final.

A proposta de DIA foi notificada ao proponente para efeitos de audiência prévia nos termos do CPA, em 16.6.2016. O proponente manifestou a sua concordância com o sentido do projeto de decisão e respetivo conteúdo em 30.6.2016.

**Índice de avaliação ponderada dos impactes ambientais**

De acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 18.º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro e alterado pelo DL n.º 47/2014, de 24 de março e pelo DL n.º 179/2015, de 27 de agosto), foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice ponderado de avaliação de impactes, aprovada por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, em 17



de abril de 2014. Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um índice numérico de 3 que corresponde a uma DIA favorável condicionada.

#### Decisão

Favorável condicionada

#### Condicionantes

Em fase de RECAPE:

- i) Seja apresentada evidência de que a ETAR a jusante da ZLE do Sabugal tem capacidade para receber e tratar os efluentes que irão ser gerados na fase de exploração, ou, em alternativa, apresentação de outra solução que garanta o adequado tratamento dos efluentes líquidos e minimize os impactos daí resultantes;
- ii) Dedeverá ser demonstrado que a área localizada em REN, referente à criação de uma zona verde de proteção, non aedificandi, não estará sujeita a qualquer intervenção que envolva a execução de movimentos de terras ou a destruição do coberto vegetal.
- iii) o projeto de execução inclua um projeto de integração paisagística.
- iv) Seja apresentado um registo descritivo e fotográfico dos muros de divisão de propriedade existentes na área de incidência e que venham a ser alvo de afetação direta pelo projeto (destruição ou descaracterização).
- v) Seja apresentado um registo descritivo e fotográfico da ocorrência patrimonial nº 3 e definidas as medidas que asseguram a sua sinalização e delimitação a adotar na fase de construção.
- vi) deverá ser apresentado um estudo de tráfego, de acordo com a norma em vigor na IP, SA que permita avaliar o impacto nas vias sob jurisdição da IP do tráfego gerado/atraído pelo empreendimento.

Deverão ser esclarecidos, na fase de RECAPE, os seguintes aspetos:

- a) em relação à estimativa de tráfego (a incorporar no estudo de tráfego), deve ser referido expressamente o período temporal a que respeitam os volumes estimados; deve ser garantida, no âmbito do estudo de tráfego, a validação das soluções viárias e dos lugares de estacionamento previstos;
- b) deveria ser melhor fundamentada a flexibilidade de usos para os lotes, para a sua combinação e para a distribuição desta combinação pelo território da ZLE;
- c) deve ser analisado o tema "desertificação", à luz dos impactos que a ZLE pode ter na evolução deste fenómeno;
- d) sugere-se a apresentação de um quadro que demonstre as vantagens comparativas da localização desta ZLE face a outras localizações possíveis no território concelhio;
- e) deve ser apresentado um conjunto de recomendações para a entidade gestora da ZLE, visando acautelar a mitigação dos impactos negativos da desativação;
- f) devem ser indicados todos os indicadores a mobilizar e as respetivas metas no que respeita à monitorização dos impactos socioeconómicos;
- g) devem ser revistas as responsabilidades preconizadas no quadro de governança,
- h) deve ser explicitada a quantidade e a tipologia dos postos de trabalho que se estima serem criados nas fases de construção e de exploração;
- i) ainda que não estejam desde já definidos pela Câmara Municipal do Sabugal, as medidas de mitigação devem atender a critérios de seleção das empresas a instalar, entre outros fatores que podem potenciar o sucesso da Zona de Localização Empresarial do Sabugal;
- j) deve ser explicitada a forma como se encontra esquematizado o transporte dos trabalhadores de e para a ZLE, pois os impactos ambientais podem ser muito distintos consoante o que for previsto;
- k) deve ser apresentado um quadro síntese de todos os impactos ambientais identificados em todos os fatores/descriptores ambientais, com a sua avaliação em termos de natureza, grau de certeza, duração,



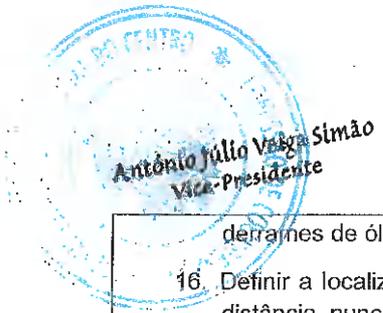
reversibilidade, ordem temporal, magnitude e significância;

- l) as medidas de mitigação específicas da socioeconomia devem abranger todos os impactos negativos identificados.

Sejam concretizadas as Medidas de Minimização e Cautelares e os Planos de Monitorização.

#### Medidas de minimização/potenciação/compensação

1. Sempre que possível, deverá recorrer-se a mão-de-obra local, contratar-se serviços e adquirir produtos em empresas locais;
2. Deverá ser dada formação aos trabalhadores, previamente à entrada em obra sobre as boas práticas a ter durante a realização dos trabalhos, elencando o conjunto de medidas de minimização a implementar e a sua importância. Estas ações deverão promover, a não eliminação, colheita ou danificação de espécimes vegetais ou animais, existentes na área a intervir e na sua envolvente;
3. Localizar o estaleiro o mais afastado de locais com sensibilidade ambiental mais elevada, como por exemplo a zona de REN;
4. Verificando-se que o projeto é suscetível de implicar impactos negativos diretos sobre os elementos patrimoniais identificados, comportando impactos significativos sobre o solo, essencialmente na fase de construção, deverá ser assegurado o acompanhamento arqueológico dos trabalhos com impacto no solo e subsolo na totalidade da área do projeto e não apenas na zona envolvente às ocorrências patrimoniais nº 1 e nº 2, mormente das operações de decapagem e escavação.
5. O acompanhamento arqueológico deverá ser assegurado por um arqueólogo por frente de trabalho, quando as ações inerentes à implementação do projeto não sejam sequenciais mas sim simultâneas.
6. Deverá ser assegurada a sinalização, delimitação e monitorização da ocorrência patrimonial n.º 3 na fase de construção.
7. De modo a evitar destruições desnecessárias de coberto arbóreo/arbustivo e compactação de solo, a rede de trajetos deve ser definido um plano de circulação de máquinas e veículos, que deve ser reduzida ao mínimo indispensável, de forma a reduzir a área de solo exposta a processos erosivos e à compactação;
8. Proceder à decapagem e armazenamento da camada superficial de terra vegetal, para posterior utilização nos trabalhos de recuperação paisagística, nomeadamente nos espaços verdes.
9. Cumprimento das medidas constantes na Lista de "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção", disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente ([www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt)): sempre que aplicáveis;
10. Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.
11. Sensibilizar continuamente os colaboradores para a correta segregação dos resíduos e colocação dos mesmos, nos locais adequados;
12. A zona de armazenamento de substâncias que possam constituir perigo para o ambiente, e o parque de estacionamento de viaturas devem ser drenados para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos;
13. Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem;
14. Executar movimentações de terra nos períodos de tempo mais secos e curtos possíveis, de forma a diminuir o arrastamento de sólidos para as linhas de água;
15. Efetuar uma correta manutenção dos equipamentos e máquinas de forma a diminuir a probabilidade de



derrames de óleos ou hidrocarbonetos;

16. Definir a localização do estaleiro da obra em local apropriado, de modo a que este fique afastado a uma distância nunca inferior 10 metros do leito de qualquer linha de água e em condições que evitem a ocorrência de derrames acidentais, de modo a evitar potenciais fenómenos de contaminação das águas superficiais e subterrâneas;
17. Efetuar a ligação das águas residuais do estaleiro à rede pública de saneamento já existente na ZLE, de modo a que estas sejam encaminhadas para tratamento adequado em ETAR;
18. Implementação de um sistema de lavagem de rodados de veículos e máquinas à saída da área de intervenção;
19. Recolha dos resíduos e óleos provenientes de derramamentos e vazamentos e o seu encaminhamento adequado;
20. Caso haja necessidade de utilizar fertilizantes, nos espaços verdes, a sua aplicação deve ser reduzida ao mínimo indispensável;
21. Executar a rega dos espaços verdes nos períodos de dia menos quentes, de manhã e ao final da tarde, de forma a reduzir a perdas por evaporação e o aumento de consumo de água;
22. Efetuar a limpeza e manutenção regular da rede de drenagem de águas pluviais, de forma a garantir o seu bom e regular funcionamento;
23. Garantir que as águas residuais geradas pelas empresas que se vão instalar na ZLE serão encaminhadas para um sistema de tratamento com capacidade suficiente e adequada.
24. As ações de desmatção, assim como os trabalhos de limpeza, preparação dos terrenos e movimentação de terras, deverão ocorrer somente em períodos de menor sensibilidade ecológica, isto é, entre Setembro e Fevereiro (período de reprodução da maioria das espécies);
25. Proceder à aspersion regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras;
26. Promover o mais rapidamente possível a recuperação e manutenção das áreas intervencionadas, de forma a garantir que sejam criadas condições para o normal desenvolvimento dos habitats naturais, com a utilização de espécies autóctones que respeitem o elenco florístico da região, e o adequado controlo de espécies exóticas infestantes;
27. Promover uma rápida plantação/sementeira de espécies autóctones, nas áreas intervencionadas, nomeadamente nos locais onde se irão localizar os espaços verdes;
28. Avaliar periodicamente o plano de manutenção dos espaços verdes, no sentido de permitir e promover uma regeneração eficiente da vegetação autóctone;
29. Implementar um sistema de informação ambiental aos utilizadores da zona empresarial, que indique as principais espécies vegetais presentes na área, ou espécies faunísticas que poderão ocorrer na área, realçando a importância da preservação das mesmas e aumentar a consciência e educação ambiental;
30. Implementar estruturas de informação e sensibilização ambiental, direcionadas aos utilizadores da zona empresarial;
31. Otimizar a iluminação exterior, a implementar na zona industrial, de modo a minimizar a ocorrência de "poluição luminosa".
32. Na eventualidade de surgir alguma reclamação na fase de construção, aquando o desmonte dos maciços rochosos, deverão ser reforçadas/corrigidas as medidas de minimização propostas e efetuada a verificação do nível de incomodidade com medições a efetuar junto dos recetores sensíveis afetados.

**Planos de monitorização/accompanhamento ambiental/outros**

Monitorização de Biótopos, Flora e Fauna

No âmbito destes descritores, deverá ser desenvolvido Plano de Monitorização da evolução da flora e dos habitats existentes, com especial incidência na avaliação da ocorrência de espécies infestantes.

Este plano de monitorização deverá ser detalhado em fase de RECAPE, fase em que se procederá à sua análise e validação.

<b>Entidade de verificação da DIA</b>	Autoridade de AIA
<b>Data de Emissão</b>	6 de julho de 2016
<b>Validade da DIA</b>	6 de julho de 2020
<b>Assinatura</b>	 

